



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 15.742.414/0001-63
GABINETE DO PRESIDENTE

Estudo Técnico Preliminar
Processo Administrativo Nº 2025.01.02-0001

1. REQUISITANTE/DEMANDANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para a câmara municipal de curralinho-PA, compreendendo: pareceres sobre proposições legislativas, requerimentos e processos internos da câmara municipal, elaboração de documentos e instrumentos jurídicos, representação em juízo da câmara municipal nos assuntos de seu interesse e legitimidade, representação da câmara municipal no ministério público do Estado do Pará e no ministério público federal, representação da câmara municipal de seu ordenador de despesa nos tribunais de contas (TCMPA, TCEPA E TCU), representação da câmara municipal perante outras pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Curralinho-PA necessita da contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica com o objetivo de assegurar a legalidade e a eficiência de seus atos legislativos e administrativos. A contratação visa proporcionar suporte técnico-jurídico adequado para o acompanhamento e análise das proposições legislativas, processos internos, elaboração de documentos jurídicos, bem como a representação da Câmara Municipal em instâncias judiciais e extrajudiciais.

A demanda por serviços jurídicos especializados é essencial para garantir que as atividades da Câmara Municipal sejam conduzidas dentro dos parâmetros legais, prevenindo erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades que possam comprometer a validade dos atos administrativos e legislativos. A assessoria jurídica também é necessária para a defesa dos interesses da Câmara Municipal perante os Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos públicos, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das normativas vigentes.

Diante do exposto, a contratação de serviços jurídicos especializados é imprescindível para assegurar a continuidade das atividades legislativas da Câmara Municipal de Curralinho-PA, promovendo uma gestão pública transparente, eficiente e dentro dos princípios da legalidade e da boa governança.

Diante do exposto, a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO encontra a necessidade de contratação de empresa especializada para o tipo de serviço exigido,



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 15.742.414/0001-63
GABINETE DO PRESIDENTE

por não dispormos em nossa estrutura organizacional, tanto em quantidade quanto em qualificação técnica, da mão de obra necessária para que a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO alcance o objetivo de obedecer às exigências das legislações vigentes relacionadas à transparência pública. Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimentos licitatórios. Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de umas das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/21. As exceções ao norte citadas permitem a Administração Pública realizar aquisições e contratação de forma direta, sem a prévia realização de Licitação. Conforme a Lei de Licitações e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de Dispensa de Licitação (art. 75) e Inexigibilidade de Licitação (art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excecionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta de empresa para o objeto em epígrafe, por considerarmos a sua atividade como serviços técnicos profissionais especializados, deve ser realizada através de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que transcrevemos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou ***contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos***;

III - ***contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação***:

c) ***assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias***;

f) ***treinamento e aperfeiçoamento de pessoal***;

3.1. Serviço Continuado, sem mão de obra exclusiva

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em assessoria jurídica, para acompanhamento, cobrança e revisão situações necessárias para atendimento da legislação vigente, além da apresentação de relatórios para que a gestão possa tomar



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 15.742.414/0001-63
GABINETE DO PRESIDENTE

decisões estratégicas, visando melhorar continuamente a transparência dos seus atos perante a população.

A contratação é qualificável como serviço de natureza continuada, sem emprego de mão de obra exclusiva, em virtude de sua essencialidade e habitualidade. Portanto, para atingir plenamente esta finalidade, faz-se necessária a contratação de empresa que preste serviço que se constituem atividades operacionais e acessórias (atividades-meio).

Salienta-se que importante trazer à baila a definição de serviços contínuos constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

4. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO	MARLON NOVAES DA SILVA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá comprovar experiência comprovada na execução de Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para a câmara municipal de curralinho-PA, compreendendo: pareceres sobre proposições legislativas, requerimentos e processos internos da câmara municipal, elaboração de documentos e instrumentos jurídicos, representação em juízo da câmara municipal nos assuntos de seu interesse e legitimidade, representação da câmara municipal no ministério público do Estado do Pará e no ministério público federal, representação da câmara municipal de seu ordenador de despesa nos tribunais de contas (TCMPA, TCEPA E TCU), representação da câmara municipal perante outras pessoas jurídicas de direito público ou privado; A empresa deverá disponibilizar uma equipe composta por profissionais qualificados nas áreas de Direito Administrativo, com experiência comprovada nas atividades descritas. O corpo técnico deverá ser formado por profissionais com formação acadêmica em áreas correlatas e com experiência prática mínima de 3 (três) anos em serviços semelhantes; A empresa contratada deverá apresentar uma metodologia de trabalho detalhada, abordando as etapas do processo, desde a análise de dados até a entrega dos resultados, incluindo o uso de tecnologias adequadas para



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 15.742.414/0001-63
GABINETE DO PRESIDENTE

a realização das auditorias, cálculos e geração de relatórios técnicos. As ferramentas utilizadas devem garantir a precisão dos resultados e a conformidade com a legislação vigente.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução das atividades, incluindo a entrega de relatórios técnicos, auditorias e pareceres. O cronograma de execução será definido em conjunto com a administração municipal, de acordo com as necessidades e especificidades do município.

A empresa contratada deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, além de Certificado de Regularidade do FGTS e INSS.

A empresa contratada deverá assegurar o sigilo absoluto sobre todas as informações e dados fornecidos pelo município, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais informações para qualquer fim fora do escopo da execução do contrato.

A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, por meio de acompanhamento e controle de qualidade durante a execução dos serviços. Eventuais falhas ou inconsistências encontradas nos serviços deverão ser corrigidas sem custos adicionais para o município.

Estes requisitos visam assegurar que a empresa contratada tenha a capacidade técnica, experiência e compromisso necessários para atender às demandas do CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO de forma eficiente e eficaz, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a regularização de receitas tributárias e consumos de energia elétrica.

6. Levantamento de Mercado

Para contratação do objeto deste estudo, observado as características e necessidade da Administração em que pese as exigências legais, o serviço oferecido pela empresa **DANILO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, possui qualificação e experiência comprovados mediante contratos com outras prefeituras, câmaras, e institutos de previdência municipais, celebrados por meio de Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrados nos Tribunais de Contas. A referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização, exigida no parágrafo primeiro do **art. 74, inciso I e III da Lei 14.133/21**, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de Profissionais, comprovados através de Atestado de capacidade técnica que tais prestações de



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 15.742.414/0001-63
GABINETE DO PRESIDENTE

serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

7. Descrição da Solução Como um Todo

Considerando a especificidade do serviço e a exclusividade da empresa na execução do serviço a ser contratado, a solução a ser adotada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO, para atendimento da presente necessidade institucional como um todo, é a contratação da firma com notória qualificação para execução do pleiteado serviço, pelo fato de a mesma possuir notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos e ser a única solução tecnicamente realizável com a qualidade desejável.

8. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

No decorrer de 12 meses, estimo a quantidade de uso da prestação do serviço.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Pelos serviços descritos o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para os 12 meses.

10. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

Não há a necessidade de agrupamento dos itens, tampouco parcelamento da solução, tendo em vista que um único item é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica trará à Câmara Municipal de Curralinho-PA maior segurança jurídica, garantindo que suas ações legislativas e administrativas estejam sempre em conformidade com as leis. Com a orientação jurídica especializada, será possível elaborar documentos e instrumentos legais de forma correta, reduzir riscos de litígios e prevenir falhas que



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 15.742.414/0001-63
GABINETE DO PRESIDENTE

possam comprometer a validade dos atos administrativos e legislativos, resultando em maior eficiência e transparência nas ações do órgão.

Além disso, a assessoria jurídica permitirá uma defesa adequada da Câmara Municipal em processos judiciais, nos tribunais de contas e perante o Ministério Público, protegendo seus interesses de forma eficiente. A atuação preventiva e consultiva reduzirá custos com litígios, fortalecerá a boa governança e contribuirá para a capacitação dos servidores, garantindo uma gestão pública mais transparente, legal e bem fundamentada.

14. Providências a serem adotadas

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- Acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;
- Revisitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de adequação do serviço a necessidade da Administração, sempre de acordo com o serviço contratado.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787, a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1 Justificativa da Viabilidade

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Responsável pela demanda.

MARCOS SILVA OLIVEIRA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 15.742.414/0001-63
GABINETE DO PRESIDENTE

DIEGO ALEX ALMEIDA DE OLIVEIRA
Equipe De Planejamento

EDVALDO DA SILVA FONSECA
Auxiliar Administrativo

Responsável pela aprovação da demanda.

MARLON NOVAES DA SILVA
Presidente